

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0035046/2025-90**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0035046/2025-90	NAR de Poços de Caldas
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Nilton Cesar Camilo		CPF/CNPJ: 136.666.828-63
Endereço: Rua João Darcie, nº 171		Bairro: Jardim Bela Vista
Município: Divinolândia	UF: SP	CEP: 13780-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Maria da Penha Marcondes		C P F / C N P J : 064.162.988-56
Endereço: Rua Padre Henry Mothon, nº 200		Bairro: Centro
Município: Poços de Caldas	UF: MG	CEP: 37701-009
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda da Paca Ipiranga		Área Total (ha): 48,5544

Registro: 3.149 Livro: 2-P Folha: 89 Comarca: Cabo Verde - MG	Município/UF: Divisa Nova/MG
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6.613 Livro: 2-AI Folha: 55 Comarca: Cabo Verde - MG	
Documento de posse (descrição do tipo): Certidão de Registro nº 3.149 e nº 6.613	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3122405-A3C8.4EAF.0ED0.4430.A042.662E.928A.2B49

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,12	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Irrigação	Irrigação de área agrícola em 70ha de lavoura	0,12

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,12	Área antropizada (pastagem)	Não se aplica	0,12

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
*****	*****	*****	*****

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Pedro Martucci do Couto - MASP: 1.202.028-5

Data da Vistoria: 15/05/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 13/04/2026	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 3 (três) anos	
Planta: 123181143	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	367282 m S	7624610 m E

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Medidas Compensatórias

Recuperação da APP através do enriquecimento em área de 0,12ha com o plantio de espécies nativas, conforme [PRADA](#). Está prevista a utilização de 75% de espécies pioneiras e 25% de não pioneiras, no espaçamento de 3,0 x 3,0 m, em covas de 40 x 40 x 40 cm, totalizando 134 exemplares nativos.

Conforme o artigo 16, da lei 20.922/2013, a proposta de compensação pela intervenção não sobrepõe área de recomposição obrigatória.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Executar o plantio das 134 mudas de árvores nativas conforme [PRADA](#) em área de 0,12 ha.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 13/04/2026, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137235815** e o código CRC **5CD8B2B6**.